



Recurso Especial - Cível nº 0806987-90.2024.8.19.0028

Recorrente: Edson Barcelos Pereira

Recorrido: Município de Macaé

DESPACHO

Melhor compulsando os autos, verifica-se que ao contrário do certificado, por equívoco, no id. 124, o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo recorrente, amparado na isenção legal prevista no art. 17, X, da Lei Estadual nº 3.350/99, não compreende objeto do recurso especial interposto, mas sim um novo pleito da benesse.

Nesse sentido, considerando que para análise da isenção postulada mostra-se necessário comprovar que a parte preenche os requisitos legais para seu deferimento, demonstre a parte recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, a sua situação econômico-financeira atual, apresentando seus três últimos contracheques e suas três últimas declarações do IRPF, a fim de que seja avaliado o pedido de isenção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente